



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

PROCESSO Nº	00391-00017053/2017-23
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA UNIDADE DE FRANGO DE CORTE
INTERESSADO	ERVINO XAVIER DE CASTRO
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Lote 118, Área E - PAD/DF - Núcleo Rural Jardim, Paranoá - DF.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	BR 251, Km 07, PAD/DF, Paranoá, Brasília, Distrito Federal, Caixa Postal 63, CEP: 70.351-970.
TELEFONE	(61) 3500-0878 / 3339-6500 / 9 8437-6157
E-MAIL	kay_lilagou@hotmail.com; simone.filial123@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	EM OPERAÇÃO
HISTÓRICO DE LICENÇAS	LI Nº 034/2007
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Lote 118, Área E - PAD/DF - Núcleo Rural Jardim, Paranoá - DF.

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	K
Fuso	23
Longitude	248731.00 mE
Latitude	822644.00 mS

1.3. Mapa de localização:



1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado.

1.5. Região Hidrográfica: Rio São Francisco.

1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Preto.

1.7. Unidade Hidrográfica: Alto Rio Preto.

1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

2. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

2.1. Descrição da atividade e componentes: O empreendimento possui 9 galpões aviários, sendo 5 galpões com as dimensões de 14 m x 140 m, outros 4 galpões com as dimensões de 14 m x 145 m, 1 composteira com capacidade de comportar 135 m³ de material compostado contendo 18 células (2,5m x 2,0m x 1,5m por célula), fossas sépticas que atendem a residência do proprietário bem como a dos funcionários e não possui processos erosivos no entorno dos galpões aviários.

2.2. Área do imóvel rural (ha): 66,2867.

2.3. Área construída referentes aos galpões aviários: 17.920 m².

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA;
- Vistoria de Campo dia 21 de junho de 2018 de acordo com relatório fotográfico, documento SEI (9572152);
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim.

O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim.

3.3. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

O empreendimento não se encontra em Área de Proteção de Manancial.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.4. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

3.5. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona de Uso Sustentável (ZUS).

3.6. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

Sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.7. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Registro no CAR sob o número: DF-5300108-233A.EFE7.B176.4009.8D0E.CC82.4BC5.442E

3.8. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP? Não.

3.9. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? Área consolidada.

3.10. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? Não.

3.11. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: Aquecimento através de uso de lenha.

D. EFLUENTES

3.12. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

3.13. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Fossa séptica.

3.14. Os efluentes tratados são direcionados para: Fossa séptica e sumidouros.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.15. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: Resíduos de lixo produzido pelos moradores da propriedade, cama de frango e animais mortos.

3.16. Destinação das carcaças de animais mortos: Composteira.

3.17. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: Containers instalados na propriedade.

3.18. Destinação das embalagens de produtos veterinários: Não informado.

3.19. Local de armazenamento da cama: Não informado.

3.20. Destinação da remoção da cama: Não informado.

3.21. A atividade faz uso de Composteira? Sim.

3.22. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

3.23. Volume útil da Composteira (m³)? 135m³.

3.24. Há fonte de carbono próxima à Composteira? Não informado.

- 3.25. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Satisfatoriamente, devendo apenas ser readequado conforme descrito no item 6, sub item 16.
- 3.26. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? Adubação do solo para a atividade agrícola.
- 3.27. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? Containers e depois destinados a SLU.
- 3.28. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim. Foi apresentado plano de gerenciamento ambiental que apresenta os procedimentos necessários em caso de mortalidade acima da capacidade ou mortandade em massa de aves que deverá ser seguido.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 3.29. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Não.
- 3.30. Se sim, quais dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? Não se aplica.
- 3.31. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? Sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.32. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.
- 3.33. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? O empreendedor possui outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos por meio de 2 (poços) tubulares profundos com a finalidade de abastecimento humano e criação de animais com validade de 5 anos emitida através do Despacho nº 255, de 11 de maio de 2015.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.34. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não. Empreendimento já implantado.
- 3.35. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.
- 3.36. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.
- 3.37. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados? Sim.
- 3.38. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? No imóvel há processo erosivos na área próximo da área do pivô que encontra-se com vegetação no seu interior em entorno e foram tomadas medidas para se evitar direcionamento das águas para essa região. Na área dos aviários não foram constatados processos erosivos.
- 3.39. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? Sim.

I. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.40. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? O empreendimento já se encontra implantado.
- 3.41. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para o funcionamento do empreendimento:

1. Manejar adequadamente a composteira;
2. Destinar adequadamente o lixo para o ponto de coleta, sendo proibido sua queima ou enterrio.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Há necessidade de manejar a composteira adequadamente, conforme o que se segue:
- a. As carcaças devem ser **totalmente cobertas** com cama de frango ou outra fonte de carbono. A camada de cama de frango colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura com o objetivo de encobrir totalmente a carcaça, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição, a aglomeração de insetos como moscas e dissipação de odores desagradáveis;
 - b. As carcaças das aves mortas **não devem** ter contato direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes;
 - c. Manter fonte de carbono **próxima a composteira. Em local seco e abrigado da chuva**, com o intuito de facilitar a utilização da palha de arroz ou outra fonte de carbono durante o processo de compostagem de carcaças;
 - d. O chorume coletado deverá ser o **mínimo possível** e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas poderá ser **reinserido** no processo de compostagem, servindo para umidificar as carcaças das aves;
 - e. Caso a caixa coletora de chorume seja esgotada de acordo com a necessidade, o chorume produzido deverá ser reinserido na composteira, conforme citado no item anterior. Caso a produção de chorume seja exorbitante, a caixa coletora deverá ser esgotada por empresa especializada em limpeza de fossas, e os comprovantes de esgotamento devem ser anexados ao processo, com a finalidade de comprovar a ação tomada;
 - f. Manejar os resíduos depositados na composteira de forma a evitar o extravasamento do chorume através das paredes para o solo. Recomenda-se o uso da técnica prevista em: <de PAIVA, D. P. "Guia para operar uma compostagem de aves mortas." Embrapa Suínos e Aves-Folhetos/Folhetos/Cartilhas (INFOTECA-E).>

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.
- 5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado viável.
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer favorável a Licença de Operação para a atividade de avicultura - unidade de frango de corte, para 9 galpões aviários, sendo 5 galpões com as dimensões de 14 m x 140 m, outros 4 galpões com as dimensões de 14 m x 145 m e 1 composteira com capacidade de comportar 135 m³ de material compostado contendo 18 células (2,5m x 2,0m x 1,5m por célula).
- 5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 7 anos.

6. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989;
3. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença / autorização. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença / autorização e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Toda e qualquer **alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
9. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
10. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;
11. Apresentar, **anualmente**, as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros;
12. Apresentar **anualmente** comprovante de entrega das embalagens de produtos veterinários junto a empresa integradora;
13. Manejar corretamente a composteira conforme item 4.1 a, b, c, d, e e f, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
14. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
15. A(s) caixa(s) coletora(s) de chorume devem possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
16. Prolongar o telhado a frente da composteira de modo a se evitar que a água da chuva tenha contato com o material compostado das células da composteira. Deverá ser feito tal adequação em no máximo 60 dias ou que se apresente cronograma de execução para os próximos meses, devendo acontecer as adequações antes do período chuvoso de 2018;
17. Manejar as águas pluviais de maneira adequada, providenciando mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
18. Em caso de mortalidade em massa deverá ser seguido o procedimento apresentado no plano de gerenciamento ambiental constante no documento SEI (2921004);
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Pivô e Barragem**, em 27/06/2018, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CRUZ AMARAL - Matr.0264399-5, Gerente de Licenciamento de Empreendimentos Rurais**, em 27/06/2018, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **9530308** código CRC= **F82DD87B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF